

2 Ata reunião COMDEMA

3 No dia 06 de Setembro de 2016 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba
4 foi realizada a décima sétima reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
5 Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Francisco Fischer, Rosana
6 Letzov, Fábio Daniel Rezini, Luana Schumacher Vaz, Dener Wilian Lyra, Jair Antônio Brambila,
7 Juliano Piske e Alexandre Schloegel. A Senhora presidente deu boas vindas aos presentes e
8 deu início a reunião. Primeiramente houve a aprovação e assinatura da ATA 016 pelos
9 conselheiros presentes. Dando continuidade a Sra. Presidente apresentou o primeiro
10 Diagnóstico que foi analisado pelos conselheiros, no imóvel de Propriedade do **Sr. Oldair dos**
11 **Santos**, situado na Rua Sebastião Boos, no bairro centro, cuja documentação foi protocolada
12 sob Processo 281/2016. O Parecer Técnico 093/2016 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA
13 defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução
14 Normativa nº 15. O processo foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O segundo
15 Diagnóstico analisado pelos conselheiros foi no imóvel de Propriedade do **Sr. José Ademir**
16 **Schlindwein**, situado na Rua Planície Alta, no bairro Planície Alta, cuja documentação foi
17 protocolada sob Processo 181/2016. O Parecer Técnico 090/2016 da Secretaria de Meio
18 Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar
19 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a ressalva de não haver a supressão da vegetação
20 que há em uma das margens do Ribeirão (APP de 30m). O processo foi deferido por
21 unanimidade pelos conselheiros. O terceiro Diagnóstico analisado pelos conselheiros foi no
22 imóvel de Propriedade do **Sr. José Bretzke**, situado na Rua Brusque, no bairro Centro, cuja
23 documentação foi protocolada sob Processo 224/2016. O Parecer Técnico 092/2016 da
24 Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei
25 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a ressalva de demolir a construção
26 em APP conforme apresentado em Diagnóstico Sócio Ambiental. O processo foi deferido por
27 unanimidade pelos conselheiros. O quarto Diagnóstico analisado pelos conselheiros foi no
28 imóvel de Propriedade do **Sr. Carlos Waldemar Boos**, situado na Rua Carlos Kohler,
29 Loteamento 10 de Junho, no bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob Processo
30 199/2016. O Parecer Técnico 082/2016 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o
31 pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº
32 15. O processo foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O quinto Diagnóstico analisado
33 pelos conselheiros foi no imóvel de Propriedade do **Sr. Anderson Romani**, situado na Rua
34 Francisco, no bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob Processo 205/2016. O
35 Parecer Técnico 081/2016 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois
36 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O
37 processo foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O sexto Diagnóstico analisado pelos
38 conselheiros foi no imóvel de Propriedade do **SINTRIVEST – Sindicato dos Trab. Ind. Do**
39 **Vestuário**, situado na Rua Alois Erthal, no bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob
40 Processo 216/2016. O Parecer Técnico 080/2016 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA



41 defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução
42 Normativa nº 15. O processo foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O sétimo
43 Diagnóstico analisado pelos conselheiros foi no imóvel de Propriedade do **Sr. Nicolau Fischer**,
44 situado na Rua São João - Alsácia, no bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob
45 Processo 209/2016. O Parecer Técnico 030/2015 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA
46 indefere o pedido, pois a Rua São João não há infraestrutura. O processo foi reiterado pelos
47 profissionais responsáveis, alegando que há infraestrutura nas redondezas do imóvel. Após
48 novas discussões, foi relatado que a Rua Alsácia possui rede de energia elétrica, água tratada e
49 coleta de lixo, sendo que no imóvel foi instalada rede elétrica, com poste e medidor de energia,
50 portando poderá ser inserido em Área Urbana Consolidada, visto também que nas redondezas
51 do imóvel há diversas residências. O processo foi aprovado pelo CONCIDADES na reunião do
52 dia 05 de Setembro de 2016, com isso o processo foi deferido também pelos Conselheiros
53 presentes na reunião. Dando continuidade na reunião, a Senhora Presidente apresentou um
54 modelo de resolução para ser analisada pelo conselho. Trata-se de uma resolução que dispõe
55 sobre os processos de regularização ambiental de intervenções consolidadas em áreas de
56 preservação permanente, assim caracterizadas por sua situação nas faixas marginais dos
57 cursos d'água situados em zona urbana municipal, para fins de aplicação da Lei Complementar
58 Municipal n. 1494/2014, estabelecendo parâmetros de compensação das áreas ocupadas não
59 passíveis de recuperação. Após análise da proposta de resolução, houve várias correções e
60 sugestões às quais foram definidas e aprovadas por todos os conselheiros presentes na reunião,
61 a qual se nomeou de Resolução COMDEMA nº 02, de 06 de Setembro de 2016 e entra em vigor
62 na data da sua publicação e para processos analisados nesta reunião. Após a aprovação da
63 resolução foi apresentado outros 5 Diagnósticos Sócio Ambientais para análise e considerações
64 dos conselheiros. O primeiro diagnóstico apresentado foi da **Fiação e Tecelagem Triunfo**,
65 situado na Rua Alois Erthal, no bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob Processo
66 282/2016. O imóvel possui construções antigas na APP de 15 e 30 metros. Foi apresentado um
67 contrato social da empresa do ano de 1972, onde a empresa está situada até os dias de hoje no
68 mesmo endereço. A inserção do imóvel em Área Urbana Consolidada está aprovada, mas foi
69 solicitado pelos conselheiros que o proprietário/profissionais apresente mais comprovações que
70 a construção foi anteriormente ao ano de 1989, que é o ano da Constituição Federal Lei
71 7809/1989 a qual passou a limitar em 30 metros a Área de Preservação Permanente, visto que
72 anterior a esta Lei a APP era de 5 metros. Se for comprovado que a construção é anterior ao
73 ano de 1989 não caberá compensação pelo uso da APP, caso contrário deverá ser aplicado a
74 compensação descrita na Resolução COMDEMA 02/2016. O próximo Diagnóstico Sócio
75 Ambiental apresentado foi do imóvel do **Sr. Marino Luiz Kohler**, situado na Rua Sebastião
76 Boos, no bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 241/2016. O imóvel
77 possui construções na APP de 30 metros e na APP de 15 metros possui vegetação. A inserção
78 do imóvel em Área Urbana Consolidada está aprovada, mas foi solicitado pelos conselheiros que
79 o proprietário/profissionais apresente comprovação que a construção foi anteriormente ao ano
80 de 2006, conforme Resolução COMDEMA nº02 . Se for comprovado que a construção é anterior

81 ao ano de 2006 não caberá compensação pelo uso da APP, caso contrário deverá ser aplicado a
82 compensação descrita na mesma Resolução. O próximo Diagnóstico Sócio Ambiental
83 apresentado foi do imóvel do **Sr. Engelberto Boos**, situado na Rua Marcos Baron, no bairro São
84 Pedro, cuja documentação foi protocolada sob processo 168/2016. O imóvel possui um portal e
85 muro na APP de 15 metros, somando o portal e o acesso que o proprietário solicitou para não
86 ser executado o PRAD, daria uma área de 116,75 m² para ser compensada, portanto deverá ser
87 calculada a compensação segundo a Resolução COMDEMA 02/2016, com isso a inserção do
88 imóvel em Área Urbana Consolidada estará aprovada. O próximo Diagnóstico Sócio Ambiental
89 apresentado foi do imóvel do **Sr. Vilimar Fischer**, situado na Rua Brusque, 1204, no bairro
90 Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 221/2016. O imóvel possui uma
91 construção na APP de 30 metros, porem possui Alvará de Construção N° 17/76 datado de 28 de
92 Julho de 1976, portanto não passível de compensação. O processo foi aprovado por
93 unanimidade pelos conselheiros. O próximo Diagnóstico Sócio Ambiental apresentado foi do
94 imóvel do **Sr. Ingo Ullrich**, situado na Rua Holstein, no bairro São Pedro, cuja documentação foi
95 protocolada sob processo 236/2016. O imóvel possui 6 construções antigas em APP, por esse
96 foi solicitado pelos conselheiros que o proprietário/profissionais apresente comprovação que as
97 construções foram anteriormente ao ano de 1989 para as construções que estiverem na APP de
98 15 metros e anteriores a 2006 as construções que estiverem na APP de 30 metros. Se for
99 comprovado que as construções são anteriores aos anos dispostos acima não caberá
100 compensação pelo uso da APP, caso contrário deverá ser aplicado a compensação descrita na
101 Resolução COMDEMA 02/2016. Foi aprovada a inserção do imóvel em área urbana
102 consolidada, apenas se haverá compensação pelo uso da APP irá ser decidido após
103 comprovações dos responsáveis técnicos. Após analisados todos os processos a Sra Presidente
104 deu por encerrada a reunião.

105 Guabiruba, 06 de Setembro de 2016.